

RESOLUÇÃO Nº 041, de 3 de novembro de 2008.

**Aprova Regimento Interno do Colegiado
do Curso de Engenharia Mecânica.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 063 de 03/11/2008 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 3 de novembro de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante por ele formado, tem sua composição, mandato e competências estabelecido pelo Regimento Geral da UFSJ.

Art. 2º O Colegiado de Curso de graduação é composto:

- I – pelo coordenador de curso que a ele preside;
- II – pelo vice-coordenador de curso;
- III – por três docentes do curso;
- IV – por um discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior e
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado de Curso de graduação, especificados nos incisos III e IV do artigo anterior, é de dois anos e um ano, respectivamente, permitidas a reeleições e reconduções.

§ 3º O processo eletivo dos membros do colegiado deve obedecer às normas vigentes na UFSJ.

§ 4º No caso de vacância, compete ao presidente do colegiado convocar eleição para o preenchimento da vaga num prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ 5º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador de Curso segue a norma vigente na UFSJ.

Art. 3º Ao Colegiado de Curso de graduação em Engenharia Mecânica compete:

- I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do ingressante e do egresso;
- II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;
- III – propor para os Departamentos o perfil do docente adequado ao curso;
- IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitoria;
- V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferência de alunos e aproveitamento de estudos;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- VII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e atividades

complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII – elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

X – aprovar o relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;

XI – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência;

XII – homologar matérias aprovadas *ad referendum* do colegiado, pelo coordenador do curso, apreciando-as na primeira reunião do colegiado;

XIII – resolver casos omissos, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O Colegiado reúne-se, ordinariamente, a cada mês; e extraordinariamente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário do Curso, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mencionados os assuntos a serem tratados.

§ 2º O calendário de reuniões é proposto pelo Presidente e aprovado na primeira reunião de cada semestre.

§ 3º Não havendo *quorum*, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Colegiado são abertas podendo-se conceder voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de Curso.

§ 1º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 2º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a três reuniões sem justificativa aceita pelo Colegiado, ao longo de um ano.

§ 3º As justificativas devem ser encaminhadas ao Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o não comparecimento à reunião ordinária ou reunião extraordinária.

Art. 6º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado são de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 2º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado poderá, sob a aprovação do mesmo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 3º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste regimento.

§ 4º O Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através da Secretaria do Colegiado.

§ 5º O relator tem preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 6º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 7º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 8º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, e no decorrer da própria reunião.

Art 7º As deliberações do Colegiado são tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria simples.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida, e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º O Presidente do Colegiado, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

Art. 8º De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é enviada aos membros do colegiado para apreciação e sugestões de correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião; sendo que na reunião seguinte, se aprovada, é subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Art. 9º Os casos omissos são decididos pelo Colegiado, por maioria dos membros.

Art. 10. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 3 de novembro de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário